

= Lei nº 002 de 18/01/80 =
Orlando do Executivo

Sumula: - Concede reajuste sobre a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, como se especifica.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento) os

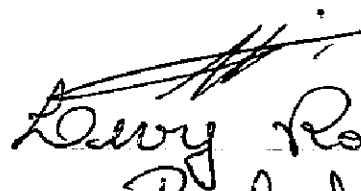
vencimentos dos servidores Públicos Municipais constantes da tabela anexa a Lei nº 005/79, em adiantamento à Lei nº 005/76 de 26/05/76.

Parágrafo Único - A tabela anexa fará parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Exetuar-se desta majoração de vencimentos, os professores, sendo seus vencimentos regulamentados pelo Decreto Federal nº 66.259 de 25/02/70, cuja majoração é automática.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezoito
dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e oitenta (18/01/80).


Levy Rosa dos Santos
Prefeito Municipal.